



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG**

EDITAL nº 01, de 29 de Abril de 2019.

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serrania - MG, referente ao mandato 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de **Serrania - MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 773/1992, suas alterações e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de **Serrania - MG**, para o exercício do mandato 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **Serrania - MG**, para o mandato 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Serrania - MG**, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 430/2017 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.
- 1.2 - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG**

1.3 - São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de *conselheiro tutelar, bem como em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.*

1.4 - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da lei e deste edital.

1.5 - O processo destina-se à escolha de **05 (cinco) membros titulares** e, no mínimo, **05 (cinco) membros suplentes**, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de **04 (quatro) anos**, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

### **1.6 DO CONSELHO TUTELAR:**

1.6.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos **95** e **136**, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6.2 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação aos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
de Serrania - MG**

Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) *orientação, apoio e acompanhamento temporário;*
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- g) abrigo em entidade assistencial;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) *requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;*



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
de Serrania - MG**

b) *representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;*

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

### **1.7 DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS:**

1.7.1 - O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 19/2013 e suas alterações.

### **1.8 DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

1.8.1 - A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, somado ao regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 773/1992 e no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Município de Serrania – MG.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG

1.8.2 - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.8.3 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

### 1.9 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

1.9.1 - O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes criminais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no Município há pelo menos **02 (dois) anos**, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio;

IV - possuir no mínimo o ensino médio, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino;

V – experiência de no mínimo **02 (dois) anos**, na área de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
de Serrania - MG**

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

IX - declaração que não exerce nenhuma outra função, pública ou privada no momento da posse;

X - não estar exercendo cargo político (executivo ou legislativo);

XI – 1 (uma) foto 3x4 recente.

#### **1.10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1.10.1 - O prazo para impugnação deste edital será de **10 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação.

1.10.2 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente junto ao **Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, situado à Rua Antônio de Jesus dos Santos, 64. Bairro São Pedro. Serrania/MG**, no horário de **08:00 às 12:00**, exceto em feriados, finais de semanas e pontos facultativos.

1.10.3 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos no item **1.10.2**, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

1.10.4 - A impugnação interposta através de procurador(a) será admitida, mediante apresentação de *original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do procurador(a).*

1.10.5 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG**

1.10.6 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora designada pela Resolução Nº 01/2019.

1.10.7 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

### **2.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:

I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 1.9 deste edital;

II - Eleição dos candidatos por meio de voto.

### **3.0 DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

3.3 As inscrições ficarão abertas no período das 08:00 do dia 27/05/2019 até às 17:00 do dia 05/07/2019.

3.4 As inscrições serão feitas junto ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, situado à Rua Antônio de Jesus dos Santos, 64. Bairro São Pedro. Serrania/MG, no horário de 08:00 às 12:00, exceto em feriados, finais de semanas e pontos facultativos.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
de Serrania - MG**

- 3.5 No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
  - apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
  - apresentar os documentos exigidos no item 1.9 deste edital.
  - em relação ao item 1.9.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 3.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 3.7 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
- 3.8 Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019
- 3.8.1 Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de **4 anos**, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo;
- 3.8.2 Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio;
- 3.8.3 O exercício da função durante o “mandato tampão” não será computado para fins de recondução, conforme prevê o art. 2º, V, da Resolução CONANDA nº 152/2012.
- 3.8.4 Portanto, é inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado 01/2019 o conselheiro tutelar que:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG

a) estiver atualmente no exercício do 2º mandato consecutivo, desde que o 1º mandato não tenha sido "mandato tampão";

b) tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

3.9 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

### 4.0 DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 - Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

4.1.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- c) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- d) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- e) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- f) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- g) à definição do número de cada candidato;
- h) aos critérios de desempate;
- i) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- j) à data da posse.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG

4.1.2 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

4.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

4.1.4 Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

4.1.5 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

4.1.6 Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no item 4.1.5, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

### 5.0 DA CANDIDATURA

5.1 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

5.1.2 - É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

### 6.0 DOS VOTANTES

6.1 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG

6.1.2 - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.1.3 - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 candidato;

6.1.4 - Não será permitido o voto por procuração.

### 7.0 DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 4.1.5 deste edital.

7.2 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos;

7.3 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular, vedada a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

7.4 - As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.5 - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.6 - Os debates só ocorrerão com a presença de todos os candidatos, salvo desistência comunicada por escrito e serão supervisionados pelo CMDCA;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG

7.7 - Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

7.8 - Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.9 - Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.10 - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### 8.0 DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

8.2 - É vedado ainda:

I - o transporte de eleitores aos locais de votação;

II - o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;

III - a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato, bem como a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega, pelo candidato, ao eleitor, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

IV - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 4.1.5, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
de Serrania - MG**

V - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conjunto com o Ministério Público.

### **9.0 DAS PENALIDADES**

9.1 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

9.2 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de **2 (dois) dias** do fato.

9.3 - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

9.4 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.5 - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.6 - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG**

### **10.0 DA VOTAÇÃO**

- 10.1 - A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, das **08:00 às 17:00** em local definido por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 10.2 - No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das **8:00 horas às 17:00**.
- 10.3 - Não portando o cidadão qualquer documento de identidade e título de eleitor, o Presidente da mesa receptora, descreverá em ata de sua seção, nominando e impugnando a votação.
- 10.4 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
- 10.5 - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- 10.6 - Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda previsto pelo edital ou Comissão Organizadora, a qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.
- 10.7 - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, que será elaborado pela Comissão Organizadora da eleição e entregue mediante assinatura.
- 10.8 - Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

### **11.0 DA MESA DE VOTAÇÃO**

- 11.1 - Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários, dos quais um será o presidente, e



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
de Serrania - MG**

permitida no recinto a presença de no máximo dois candidatos por vez.

11.2 - Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo juiz eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.4 - Compete à cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

## **12.0 DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

12.1 - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna.

12.2 - Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

12.3 - Os serventuários da Justiça, o prefeito municipal e os vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o juiz de direito da Infância e Juventude.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG**

12.4 - Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecido eventual rodízio no local caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

12.5 - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 14.0 deste edital.

12.6 - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares.

12.7 - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

12.8 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

12.9 - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

### **13.0 DOS IMPEDIMENTOS**

13.1 - São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro/sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

13.2 - Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

13.3 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG

votação suficiente para figurarem entre os **05 (cinco) primeiros lugares**, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como **1º (primeiro) suplente**, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

### 14.0 DOS RECURSOS

14.1 - Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado final.

14.2 - O prazo para interposição de recurso será de **05 (dois) dias** após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

14.3 - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

14.4 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

14.5 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item **14.1** deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

14.6 - Os recursos deverão ser entregues junto ao **Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, situado à Rua Antônio de Jesus dos Santos, 64. Bairro São Pedro. Serrania/MG**, no horário de **08:00 às 12:00**, exceto em feriados, finais de semanas e pontos facultativos.

14.7 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
de Serrania - MG**

15.3 - Após a diplomação, o CMDCA terá **48 (quarenta e oito)** horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

15.4 - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os **05 (cinco)** *candidatos mais bem votados, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes, observando-se o disposto no item 12.7.*

15.5 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em **10 de janeiro de 2020**, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

15.6 - A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

15.7 - Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

15.8 - A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

15.9 - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

15.10 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

15.11 - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

15.12 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

15.13 - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrania - MG

cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

15.14 - *No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.*

### 16.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.

16.2 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

16.3 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada *em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS).*

16.4 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
de Serrania - MG**

16.5 - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo junto ao **Departamento Municipal de Desenvolvimento Social**, situado à **Rua Antônio de Jesus dos Santos, 64. Bairro São Pedro. Serrania/MG**, no horário de **08:00 às 12:00**, exceto em feriados, finais de semanas e pontos facultativos.

16.6 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

16.7 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

16.8 - Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

16.9 - Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Serrania/MG, 29 de Abril de 2019.

---

Warley Santos Cajazeiro  
Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
de Serrania - MG**

**ANEXO I**

**Calendário Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA**

Publicação do Edital	29/04/2019
Prazo para Impugnação do Edital	30/04/2019 a 14/05/2019
Análise dos Recursos Contra o Prazo para Impugnação do Edital	15/05/2019 a 21/05/2019
Resultado da Análise dos Recursos contra o prazo para Impugnação do Edital	22/05/2019
Inscrições no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, das 08:00 às 12:00	05/06/2019 a 15/07/2019
Análise dos Requerimentos de Inscrições	16/07/2019 a 29/07/2019
Publicação da Lista de Candidatos com Inscrições Deferidas	30/07/2019
Prazo para Recurso da Lista de Candidatos com Inscrições Deferidas	31/07/2019 a 06/08/2019
Análise dos Recursos pela Comissão Especial	07/08/2019 a 13/08/2019
Divulgação do Resultado dos Recursos	14/08/2019
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com Inscrição Deferida, em Ordem Alfabética	19/08/2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	02/09/2019
Divulgação dos Locais de Votação	06/09/2019
Encerramento da Campanha Eleitoral	03/10/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do Resultado da Votação	07/10/2019
Prazo para Impugnação do Resultado de Escolha	08/10/2019 a 09/10/2019
Diplomação dos Escolhidos e os Suplentes	Até 14/10/2019
Nomeação pelo Prefeito Municipal	Até 21/10/2019
Divulgação do Local da Posse dos Conselheiros tutelares	Até 20/12/2019
Posse dos Escolhidos e os Suplentes	10/01/2020

Serrania/MG, 29 de Abril de 2019.

Warley Santos Cajazeiro

Presidente do CMDCA